

Acordo Coletivo de Trabalho

Vigência 01/03/2018 a 28/02/2019

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si fazem de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS NO RAMO DE RODOVIAS E ESTRADAS EM GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, estabelecido à Av. Cásper Líbero, n.º 58 – 2º andar – sala 214 – Santa Ifigênia – São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.739.584.0001-47, neste ato representado por seu presidente, Sr. **ROSEVALDO JOSÉ DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o n.º 024.309.226-14 e a, doravante denominado simplesmente Sindicato e de outro lado, **ENTREVIAS CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.664.057/0001-89, com sede a Avenida das Esmeraldas, n.º 3895 – Jardim Tangará – Praça Central – Torre Nova York sala 210 A – Marília – SP, CEP 17.516-000, neste ato representada por sua procuradora **THAISY NARA DE CARVALHO** inscrito no CPF sob o n.º 336.684.168-00, doravante denominada simplesmente **Concessionária**, mediante cláusulas e disposição seguintes:

CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de março de 2018 a 28 de fevereiro de 2019 e a data-base da categoria em 01 de março.

CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os empregados da empresa, representados pelo **SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS NO RAMO DE RODOVIAS E ESTRADAS EM GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical de 1.º grau e representativa da categoria profissional dos empregados nas empresas de concessões de rodovias, empregados nas empresas de concessões de estradas, empregados nas empresas de concessões de pedágios, empregados nas empresas de concessões de vias urbanas, empregados nas empresas de concessões de pontes, empregados nas empresas de concessões de trens, empregados nas empresas de concessões de portos, empregados nas empresas de concessões de aeroportos, empregados nas empresas de concessões de túneis, empregados nas empresas de concessões de serviços administrativos e técnicos, controle veicular, empregados nas empresas de concessões de hidrovias, empregados nas empresas de concessões de ferrovias, empregados nas empresas de concessões de metrovias, eclusas, logísticas, sistema viário, empregados nas empresas de concessões de terminais rodoviários, empregados nas empresas de concessões de operação, empregados nas empresas de concessões de sinalização, empregados nas empresas de concessões de fiscalização, empregados nas empresas de concessões de planejamento viário e urbano, empregados avulsos, terceirizados e quarteirizados, prestadores de serviços, ainda que constituídos em forma de





cooperativas e de serviços temporários, no setor de Concessões, no estado de São Paulo.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA 3ª - SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado aos empregados abrangidos por este Acordo, um salário normativo de R\$ 995,00 (novecentos e noventa e cinco reais) por mês, correspondente aos Contratos de Trabalho cuja carga horária pactuada seja de 220 (duzentas e vinte) horas mensais, e salário proporcional para Contrato com jornada de trabalho reduzida.

PARÁGRAFO ÚNICO: O salário normativo fixado nesta cláusula não é aplicável aos aprendizes na forma da lei.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA 4ª - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 01 de março de 2018, os salários dos empregados praticados em 28 de fevereiro de 2018, serão reajustados pelo percentual de 2,5% (dois e meio por cento).

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA 5ª - DIA DE PAGAMENTO

O pagamento dos salários deverá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, de acordo com a Lei nº 7.855/89, considerando-se o sábado como dia útil.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando o dia do pagamento ocorrer no sábado ou dia compensado, este será feito no dia de trabalho imediatamente anterior.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA 6ª - CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

Dentro de um contexto de concessões mútuas entre o Sindicato dos Empregados e a CONCESSIONÁRIA, para a obtenção de vantagens econômicas e sociais recíprocas, esclarecem as partes aqui envolvidas que os benefícios concedidos por força do presente Acordo Coletivo e Termo Aditivo, ou ainda por liberalidade da CONCESSIONÁRIA, não serão incorporados aos salários dos empregados para quaisquer fins.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pela concessão de benefícios por parte da CONCESSIONÁRIA, tais como, Assistência Médica, Odontológica, Seguro de Vida, Vale-alimentação ou refeição, e outros que vierem a ser instituídos, que cumprem importante apoio social aos empregados, fica autorizada a CONCESSIONÁRIA a efetuar, em folha de pagamento, o desconto das participações dos empregados no custo desses benefícios.



PARÁGRAFO SEGUNDO: Todos os descontos referentes aos benefícios acima mencionados e àqueles que eventualmente vierem a ser instituídos serão prévia e expressamente autorizados pelo empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ao empregado afastado por motivo de Auxílio-Doença ou Auxílio-Doença em decorrência de Acidente do Trabalho e Licença Maternidade, os benefícios concedidos pela empresa serão mantidos nas seguintes condições: Assistência Médica (plano de saúde) e Seguro de Vida: será mantido pelo tempo de afastamento; Vale Alimentação ou Refeição: será mantido pelo prazo máximo de 30 dias, após o afastamento; com posterior suspensão; Vale Transporte: será suspenso no último dia do mês do início do afastamento.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA 7ª - COMPENSAÇÕES

Serão permitidas as compensações das majorações nominais de salário, salvo as decorrentes de promoção, reclassificação, transferência de cargo, aumento real e equiparação salarial.

CLÁUSULA 8ª - SALÁRIO ADMISSÃO

Será garantido ao empregado admitido para a mesma função de outro, cujo contrato de trabalho tenha sido rescindido sob qualquer condição, o menor salário da função, sem considerar vantagens pessoais, observando-se a estrutura de cargos e salários existente na Concessionária.

CLÁUSULA 9ª - SUBSTITUIÇÃO PROVISÓRIA

Nas substituições que não sejam eventuais, será garantido ao substituto o mesmo salário da função percebido pelo substituído, sem considerar vantagens pessoais, não se aplicando nos casos de treinamentos, salvo hipótese prevista no §1º do artigo 461, da CLT.

CLÁUSULA 10ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A Concessionária fornecerá acesso aos comprovantes de pagamento aos seus empregados com a discriminação das importâncias pagas, mediante a entrega, no ato da admissão, de *login* e senha que serão utilizados para acesso ao sistema integrado da empresa. Em caso de indisponibilidade, a concessionária poderá fornecer, mediante pedido escrito do empregado, cópia dos comprovantes solicitados.)

CLÁUSULA 11ª - PAGAMENTO COM CHEQUE / CARTÃO SALÁRIO

Quando o pagamento de salário for efetuado mediante cheque ou depósito bancário, a Concessionária estabelecerá condições para que o empregado possa descontar o cheque no mesmo dia em que for efetuado o pagamento, sem que seja prejudicado o seu horário de refeição e descanso.





CLÁUSULA 12ª - PAGAMENTO DE SALÁRIO AO EMPREGADO ANALFABETO

O pagamento de salário ao empregado analfabeto deverá ser efetuado na presença de 2 (duas) testemunhas, nos termos do PN nº 58 do TST.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA 13ª - COMPLEMENTAÇÃO DO 13.º SALÁRIO

Aos empregados que estiverem em gozo do auxílio-doença ou auxílio-doença em decorrência do acidente de trabalho, durante a vigência deste Acordo, a Concessionária complementarará a diferença entre o valor recebido a título de abono anual pago pelo INSS e ao que faria jus o empregado, nos termos da Lei nº 4090/62.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA 14ª - PROMOÇÕES

Todas as promoções deverão ser acompanhadas de aumento salarial, procedendo-se as competentes anotações na CTPS, observada a estrutura de cargos e salários existentes na Concessionária.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA 15ª - HORAS EXTRAS

A Concessionária pagará um adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal para as horas-extras trabalhadas de segunda-feira a sábado, e adicional de 100% (cem por cento) para as horas extras trabalhadas nos dias destinados ao DSR e feriados trabalhados, desde que não concedida a correspondente folga compensatória e/ ou acerto no Banco de Horas, entre a jornada contratual e a jornada efetivamente realizada.

CLÁUSULA 16ª - INTEGRAÇÃO DAS HORAS-EXTRAS

As horas extras realizadas pelo empregado, calculadas pelo número médio e maior valor da remuneração, serão integradas para efeito de pagamento de férias, 13º salário, repouso semanal remunerado, aviso prévio, adicionais, depósito do FGTS e Contribuição Previdenciária.

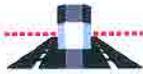
ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA 17ª - ADICIONAL NOTURNO

A hora noturna, prestada das 22:00 horas às 05:00 horas, será remunerada com um adicional de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos horários mistos, assim entendidos os que abrangem períodos diurnos e noturnos, aplica-se às horas de trabalho noturno, nos termos do artigo 73, § 4º da CLT.





OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA 18ª - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE OU INSALUBRIDADE

O adicional de periculosidade/insalubridade será devido quando comprovada por laudo pericial, a exposição do empregado ao ambiente de trabalho periculoso/insalubre.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento do respectivo adicional será sobre o tempo de efetiva exposição ao risco, nos termos da Súmula 364 do TST.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedado o trabalho em atividade insalubre ou periculosa à empregada gestante e lactante.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O percentual do adicional de insalubridade será devido sobre o salário nominal do empregado.

CLÁUSULA 19ª -TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADO

Para que o empregado tenha direito ao adicional de 25% sobre o salário base do empregado, previsto no § 3º, do artigo 469, da CLT, faz-se necessário que a transferência ocorra em caráter provisório e por necessidade de serviço, que será comprovada (mediante anuência) de modo a cobrir os custos extras da nova moradia, bem como a nova adaptação em outra localidade até o retorno do empregado ao local de origem. Igualmente, não se considera transferência e direito ao referido adicional a mudança de local de trabalho resulte em mudança de domicílio. Salvo as hipóteses previstas no § 2º, do artigo 469, da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de transferência as despesas desta incorridas com a mudança/transporte de seus bens, seja para assumir a posição em novo local, seja para retornar ao local de residência anterior serão assumidas pela CONCESSIONÁRIA. No caso de transferência em caráter definitivo e em localidade que acarrete necessariamente mudança de domicílio do trabalhador não haverá adicional de transferência.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA 20ª - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS / RESULTADOS

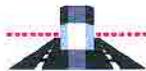
A Concessionária proporá um plano de participação nos lucros e resultados, que será elaborado de forma apartada a ser encaminhado ao Sindicato laboral até o mês de Agosto de 2018. Os lucros/resultados referentes ao exercício de 2018 serão pagos até Agosto de 2019 em sua proporcionalidade de efetiva prestação de serviços, na forma e conteúdo do programa que será elaborado e entregue até a referida data.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA 21ª – VALE REFEIÇÃO OU VALE ALIMENTAÇÃO

A Concessionária obriga-se a fornecer aos seus empregados, vale alimentação ou vale refeição, no valor mensal mínimo de R\$ 482,00 (quatrocentos e oitenta e dois reais).





PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Concessionária deverá conceder um subsídio de no mínimo 95% (noventa e cinco por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será concedido até o 30º dia, nos casos de afastamentos por doença ou acidente de trabalho e 30º dia nos casos de licença maternidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos de admissão e de retorno ao trabalho do empregado no curso do mês, o auxílio será concedido proporcionalmente aos dias trabalhados.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA 22ª - TRANSPORTE DE EMPREGADOS

A Concessionária concederá o vale-transporte aos seus empregados na forma da Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por tratar-se de benefício colocado à disposição do empregado, visando dar melhores condições, não será computável na jornada de trabalho o tempo despendido pelo empregado de sua residência ou local onde estabelecer até o efetivo local da prestação de serviço e para o seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o transporte fornecido pelo empregador.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA 23ª - INCENTIVO À EDUCAÇÃO E PROFISSIONALIZAÇÃO

A CONCESSIONÁRIA poderá manter o credenciamento com entidades educacionais nas modalidades de fundamental até superior, cursos técnicos profissionalizantes e de idiomas, que proporcionem vantagens aos empregados.

A CONCESSIONÁRIA divulgará para seus empregados e dependentes, em suas dependências, cursos de habilitação de várias modalidades promovidos pelas Entidades Educacionais credenciadas.

AUXÍLIO SAÚDE

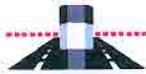
CLÁUSULA 24ª - CONVÊNIO MÉDICO

A Concessionária manterá o benefício do convênio médico dentro dos padrões atuais, visando à adequação do atendimento médico-hospitalar, dentro dos padrões oferecidos pelas empresas existentes no mercado, de modo a atender os empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa subsidiará o convênio médico nas seguintes condições: Titular - 100 % do valor do plano; Dependentes – 80% do valor do plano.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Serão considerados dependentes: apenas filhos, com idade até 21 (vinte e um) anos e, se universitário, até 24 (vinte e quatro) anos e cônjuge ou companheiro (a) com a devida comprovação de dependência, obrigatoriamente inscritos em ficha específica de dependentes para referida finalidade quando da assinatura do contrato de trabalho.





PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica a Concessionária autorizada a descontar em folha de pagamento até 30% do custo das consultas e exames, conforme contrato de prestação de serviço da operadora do plano de saúde.

PARAGRAFO QUARTO: Caso o cônjuge do empregado (a) já tenha plano de saúde que dê cobertura a família deverá informar por escrito a empregadora no ato da contratação sendo que a empresa ficara isenta de fornecer o benefício do convênio médico. Caso o cônjuge perca o benefício, mediante comprovação pelo empregado, a empresa deverá, a pedido do empregado(a) por escrito e devidamente protocolado/mediante recebimento, inclui-lo(a) no convênio médico no prazo de 30 dias do recebimento do aviso/protocolo.

CLÁUSULA 25ª – ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

A Concessionária poderá oferecer assistência odontológica a seus empregados.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA 26ª - PLANO DE SEGURO

A CONCESSIONÁRIA assegurará a inclusão de todos seus empregados à apólice de seguro em grupo de acordo com padrões existentes no mercado, podendo proceder o respectivo desconto dos valores não subsidiados.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Concessionária deverá encaminhar ao Sindicato em até 30 (trinta) dias da assinatura do presente Acordo, a Apólice do Seguro firmada com a Seguradora.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA 27ª - QUEBRA DE CAIXA

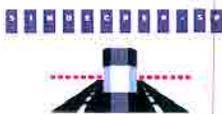
O empregado que exercer a função de Arrecadador fará jus, na hipótese de ocorrer diferença de caixa negativo, ao reembolso da mesma diferença, até o limite mensal equivalente a 10 (dez) vezes à tarifa básica de pedágio, válida na praça em que ele for contratado para prestar serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este reembolso somente será pago ao empregado em efetivo exercício no cargo de Arrecadador, não integrando o salário por se tratar de natureza indenizatória.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando a diferença de caixa verificada, ultrapassar o valor estipulado no "caput" desta cláusula, o empregado arcará, mediante desconto em folha de pagamento, pelo valor excedente, no mês imediatamente posterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso o empregado seja transferido para outra praça de pedágio, deverá ser levado à efeito para cálculo do reembolso de quebra de caixa, a média do valor da tarifa básica das praças de pedágio onde o empregado trabalhou.

PARÁGRAFO QUARTO: A Concessionária oferecerá, quando da contratação de empregados para exercer a função de Arrecadador, treinamentos para habilitá-los à identificação de cédulas falsas.



PARÁGRAFO QUINTO: Caso a Concessionária não cumpra o disposto no parágrafo anterior, não poderá descontar dos empregados nenhum valor referente a quebra de caixa sob alegação de recebimento de cédulas falsas.

CLÁUSULA 28ª - CONVÊNIO MEDICAMENTO / FARMÁCIA

A Concessionária empenhará os seus melhores esforços para obter este benefício o mais adequado possível às necessidades de cada região.

CLÁUSULA 29ª - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

A Concessionária proporcionará assistência jurídica integral ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho normal das suas funções e na defesa do patrimônio da Concessionária.

CLÁUSULA 30ª - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento do (a) empregado (a) a empresa se obriga a pagar a (o) viúvo (a) ou na sua falta, ao beneficiário (a) registrado (a) pelo empregador em ficha ou livro de registro de empregados, um auxílio funeral no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sem prejuízo da possibilidade da empresa manter Seguro de Vida/ Acidentes Pessoais, desde que exista esta cobertura na apólice de seguro e a mesma seja superior ao valor máximo aqui estabelecido para o auxílio funeral.

APOSENTADORIA

CLÁUSULA 31ª - ABONO POR APOSENTADORIA

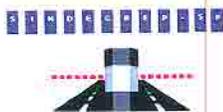
Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, aos empregados com 5 (cinco) anos ou mais de serviços dedicados na mesma Concessionária ou no mesmo grupo econômico, quando dela se desligarem definitivamente por motivo de aposentadoria por tempo de contribuição ou por idade, será pago um abono equivalente a 2 (dois) salários nominais correspondente ao salário vigente à época do pagamento deste benefício. Se o empregado permanecer trabalhando na mesma Concessionária após a aposentadoria, o presente abono será pago apenas por ocasião do desligamento definitivo.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA 32ª - NOVAS ADMISSÕES

No caso de novas contratações, a CONCESSIONÁRIA envidará melhores esforços para admitir os empregados que tiveram contrato de trabalho rescindido, sem justa causa, nos últimos doze meses.



DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA 33ª - PAGAMENTO DAS VERBAS DECORRENTES DA RESCISÃO CONTRATUAL

O pagamento dos direitos decorrentes da rescisão contratual de iniciativa do empregador, sem justa causa, ou no caso de pedido de demissão, deverá ser feito dentro do prazo estabelecido no artigo 477 da CLT. A Concessionária deverá cientificar, por escrito o empregado do local, dia e horário do pagamento a ser feito.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Concessionária obriga-se a fornecer ao empregado demitido, atestados de afastamento e salários, nos termos do PN nº 8 do TST.

CLÁUSULA 34ª - EXAMES EM CASO DE DISPENSA

A Concessionária realizará exame médico em todos empregados por ocasião de seu desligamento.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA 35ª - AVISO DE DISPENSA

A Concessionária será obrigada a comunicar, por escrito, a dispensa do empregado mediante contra recibo firmado pelo mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aos empregados com 45 (quarenta e cinco) anos de idade, ou mais, que tenham prestado mais de 3 (três) anos de serviço na Concessionária, fica garantido um aviso prévio de 50 (cinquenta) dias, nele já computado o período previsto no art. 487 da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Possuindo o empregado os requisitos constantes no Parágrafo Primeiro desta cláusula, os 03 (três) dias concedidos por ano de serviço serão somados aos 50 (cinquenta) dias.

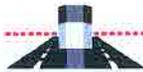
PARÁGRAFO TERCEIRO: Para fins de anotação na CTPS, deverá ser considerado os dias adicionais de aviso prévio, projetando o contrato de trabalho até o final deste.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso a projeção do aviso prévio recaia nos 30 (trinta) dias que antecedem a data base da categoria, fará jus o empregado(a) despedido(a) à indenização prevista na Lei nº 7.238/84.

ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA 36ª - ESTÁGIO

A Concessionária facilitará o estágio de seus empregados estudantes, em curso técnicos e/ou superiores, na área de sua especialização, observando o disposto na Lei 11.788/2008.



PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

CLÁUSULA 37ª – PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

A Concessionária compromete-se a não fazer restrições para admissão de portadores de necessidades especiais, sempre que as circunstâncias técnicas, materiais e administrativas assim o permitam.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA 38ª - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

O empregador se obriga a entregar aos empregados a segunda via do contrato de trabalho.

CLÁUSULA 39ª - ENTREGA DE DOCUMENTOS

A entrega de documento pelo empregado ao empregador será feita contra-recibo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será considerado "entregue" o documento quando encaminhado por correspondência com aviso de recebimento.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA 40ª - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Os contratos de experiência serão de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis por mais 45 (quarenta e cinco) dias independentemente de anuência de sua prorrogação.

CLÁUSULA 41ª - CARTA DE REFERÊNCIA

Ocorrendo dispensa sem justa causa ou pedido de demissão, no ato do pagamento das verbas rescisórias, a Concessionária fornecerá carta de referência.

CLÁUSULA 42ª - RESCISÕES / HOMOLOGAÇÕES / AVISO PRÉVIO

As homologações, independente do tempo de serviço, poderão ser efetuadas por meio eletrônico ou pessoalmente diretamente na empresa Concessionária ou no Sindicato, dependendo da opção do empregado/empregador que será definida formalmente no ato da comunicação de desligamento ou no caso de pedido de demissão.

Para validação da rescisão do empregado (a), a empresa deverá encaminhar por meio de sistema eletrônico (Internet) a documentação referente à rescisão contratual tais como: Aviso Prévio, Termo de Rescisão, médias de horas, recolhimento do FGTS se for o caso e comprovante de pagamento, para a Entidade Sindical Profissional proceder a Assistência Sindical Rescisória, independentemente do tempo de trabalho na empresa, observando-se:

a) Fica facultado aos empregados e empresa Concessionária, na vigência ou não do contrato de emprego, firmar termo de quitação anual de obrigações trabalhistas, perante o Sindicato dos empregados da categoria.

Handwritten signature

Handwritten letter 'R'



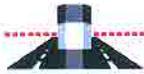


- b) Nas rescisões contratuais a serem homologadas pela Entidade Profissional, caso haja divergência quanto ao cumprimento das obrigações legais e de normas coletivas para com a Entidade Laboral conveniente, será concedido à Concessionária um prazo de 05 (cinco) dias para correção ou esclarecimento das divergências verificadas, sem que isso implique em recusa de homologação, exceto no caso de reincidência.
- c) O aviso prévio deverá ser comunicado por escrito, constando do mesmo, de forma clara, a data, local e hora para liquidação das verbas rescisórias, com o "ciente" do Empregado. Caso o Empregado não compareça, o Sindicato Profissional deverá fornecer certidão à Concessionária atestando a ausência do Empregado, do mesmo modo, será fornecido ao empregado na ausência da Concessionária, Certidão de não comparecimento da mesma.
- d) O prazo para que a Empresa realize a homologação é de 15 (quinze) dias, após a rescisão contratual, quando da dispensa do cumprimento de aviso prévio, e de 05 (cinco) dias após quando houver o cumprimento do referido aviso prévio.
- e) Os pagamentos das verbas rescisórias, quando efetuados em cheque, deverão ser feitos até as 14:00 horas, através de cheque nominal, descontável na praça de pagamento e acompanhado de fotocópia do mesmo;
- f) A Concessionária que optar por homologar rescisões de contrato de trabalho com período inferior a 12 (doze) meses, terão a mesma garantia estabelecida nesta cláusula.
- g) O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a Concessionária do pagamento dos dias não trabalhados, nos termos do PN nº 24 do TST.
- h) No caso da homologação ocorrer em Município diverso ao da prestação de serviço, a Concessionária deverá fornecer alimentação/refeição e transporte (ida e volta) ao trabalhador.
- i) A extinção do Contrato de Trabalho consensual prevista no artigo 484-A da CLT somente poderá ser concretizada se o empregado for assistido pelo Sindicato.

CLÁUSULA 43ª - PPP - PERFIL PROFISSIONGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO

A Concessionária fornecerá no ato da assistência à rescisão contratual, prevista na legislação vigente, o PPP - Perfil Profissionográfico Previdenciário, que é o documento histórico-laboral, individual do empregado que presta serviço à Concessionária, destinado a prestar informações ao INSS relativas a efetiva exposição a agentes nocivos que, entre outras informações, registra dados administrativos, atividades desenvolvidas, registros ambientais com base no Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT e resultados de monitorização biológica com base no PCMSO (NR-7) e PPRA (NR-9), quando assim a função / cargo se justificar.



**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES****ESTABILIDADE MÃE****CLÁUSULA 44ª - ESTABILIDADE DA GESTANTE**

A Concessionária garantirá à empregada gestante o emprego ou salário até 60 (sessenta) dias após o término do período de afastamento compulsório para o parto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empregadas na condição de gestantes não poderão ser dispensadas sumariamente, a não ser em razão de prática de falta grave ou por mútuo acordo entre empregado e Concessionária.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será garantida estabilidade no emprego à empregada que ficar grávida durante o período do aviso prévio ou no período do contrato por prazo determinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Após a extinção do contrato de trabalho, somente será garantida eventual estabilidade gestante, caso a empregada, após ciência de que seu estado gravídico ocorreu durante o contrato de trabalho estabelecido com a Concessionária, informe ao empregador, no prazo de 45 dias, mediante atestado idôneo.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica assegurada garantia de emprego ou salário nos casos de adoção na forma da lei.

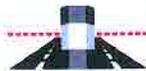
ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR**CLÁUSULA 45ª - EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR**

Será garantido emprego ao empregado em idade de prestação do serviço militar, desde o alistamento até a incorporação, e nos 30 (trinta) dias após o desligamento da unidade em que serviu, tal garantia será extensiva ao empregado que estiver servindo no "tiro de guerra". Havendo coincidência entre o horário da prestação de tiro de guerra e o horário de trabalho, o empregado não sofrerá desconto do DSR e dos feriados respectivos em razão das horas não trabalhadas por esse motivo, a esses empregados será obrigatória a prestação de serviços no restante da jornada.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregados que se encontrarem nas condições estabelecidas nesta cláusula não poderão ser dispensados sumariamente, a não ser em razão de prática de falta grave ou por mútuo acordo entre empregado e Concessionária, devidamente assistido pelo sindicato representante da categoria profissional.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL**CLÁUSULA 46ª - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO**

O empregado vitimado por acidente de trabalho ou moléstia profissional terá estabilidade no emprego, nos termos da legislação vigente.



PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado poderá renunciar à estabilidade se for de sua conveniência.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA 47ª - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

A Concessionária garantirá remuneração aos empregados que necessitem de até 12 (doze) meses para aquisição de aposentadoria por tempo de serviço nos termos do art. 52 da lei nº 8.213/91 desde que tenham 5 (cinco) anos contínuos de trabalho na Concessionária, nos termos do PN nº 85 do TST. A garantia de remuneração será limitada ao valor Máximo (TETO) da contribuição previdenciária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para o fim do previsto no "caput" desta cláusula, o empregado deverá apresentar a Simulação da Contagem de tempo para se aposentar até a data da homologação das verbas rescisórias, expedida através do site oficial da Previdência Social juntamente com a documentação comprobatória a corroborar com as informações da Simulação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Somente para os efeitos do estabelecido no "caput" desta cláusula, levar-se-á também em consideração o tempo de serviço prestado pelo empregado em empresa anterior que o tenha cedido para prestar serviços na atual empresa, desde que seu contrato de trabalho tenha sido apenas suspenso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados poderão usufruir somente uma vez deste tipo de estabilidade, valendo sua opção para a aposentadoria com rendimento proporcional ou integral. O empregado somente terá garantia de remuneração, em uma das duas hipóteses:

- a) nos 12 meses que antecedem o período mínimo para aposentadoria proporcional, ou.
- b) nos 12 meses que antecedem a aposentadoria integral, caso já não tenha havido opção formal pela aposentadoria proporcional, não havendo garantia de remuneração entre esses dois períodos.

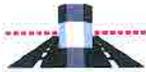
OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA 48ª - DESCANSO PARA AMAMENTAÇÃO

A Concessionária concederá descanso para amamentação, no total de 01 (uma) hora por dia a mãe lactante, por até 6 (seis) meses a contar da data do retorno ao trabalho. Este prazo poderá ser estendido mediante determinação médica por período estipulado em atestado médico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso a empregada tenha mais de 1 (um) filho (a), nascido do mesmo parto, será concedido descanso para amamentação de 1 (uma) hora por dia para cada filho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para cumprimento do benefício estipulado no *caput*, a EMPREGADA deverá comunicar previamente e por escrito o Departamento de Recursos Humanos da CONCESSIONÁRIA sua pretensão de gozar o descanso amamentação antes do início contratual de sua jornada de trabalho ou, ao final de sua jornada contratual de trabalho.



PARÁGRAFO TERCEIRO: À CONCESSIONÁRIA é reservado o direito de verificação da correta utilização desta concessão.

CLÁUSULA 49ª – PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

A Concessionária preencherá a documentação exigida pela Previdência Social quando solicitada pelo empregado, para obtenção de Auxílio-Doença, Aposentadoria comum e especial, bem como para a instrução do processo de Aposentadoria Especial no prazo de 05 (cinco) dias.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA 50ª - JORNADA DE TRABALHO

ÁREA ADMINISTRATIVA OU OPERACIONAL, COM COMPENSAÇÃO DO HORÁRIO AOS SÁBADOS:

Com o objetivo de liberar o trabalho aos sábados, a jornada de trabalho será compensada durante a semana, mediante autorização por este Acordo Coletivo e mediante Acordo Individual por escrito obedecendo aos seguintes horários:

De segunda a quinta feira, das 8:00 às 18:00 horas e as sextas feiras, das 8:00 às 17:00 horas, com intervalo da 1:00 hora para repouso ou alimentação, sábado compensado e descanso semanal remunerado aos domingos e feriados, totalizando 44 horas semanais.

De segunda a quinta feira, das 10:00 às 20:00 horas e as sextas feiras, das 10:00 às 19:00 horas, com intervalo da 1:00 hora para repouso ou alimentação, sábado compensado e descanso semanal remunerado aos domingos e feriados, totalizando 44 horas semanais.

De segunda a quinta feira, das 7:30 às 17:30 horas e as sextas feiras, das 7:30 às 16:30 horas, com intervalo da 1:00 hora para repouso ou alimentação, sábado compensado e descanso semanal remunerado aos domingos e feriados, totalizando 44 horas semanais.

De segunda a quinta feira, das 6:00 às 16:00 horas e as sextas feiras, das 6:00 às 15:00 horas, com intervalo da 1:00 hora para repouso ou alimentação, sábado compensado e descanso semanal remunerado aos domingos e feriados, totalizando 44 horas semanais.

De segunda a quinta feira, das 12:00 às 22:00 horas e as sextas feiras, das 13:00 às 22:00 horas, com intervalo da 1:00 hora para repouso ou alimentação, sábado compensado e descanso semanal remunerado aos domingos e feriados, totalizando 44 horas semanais.

De segunda a quinta feira, das 9:00 às 19:00 horas e as sextas feiras, das 9:30 às 18:30 horas, com intervalo da 1:00 hora para repouso ou alimentação, descanso aos domingos, totalizando 44 horas semanais.

ÁREA OPERACIONAL – ESCALAS DE REVEZAMENTO E/FIXA: TRÁFEGO E ARRECADAÇÃO

Ficam estipulados os seguintes horários de trabalho:

Jornada normal de 8:00 horas diárias e 44 horas semanais, sendo seis dias trabalhados e dois de folga conforme escala abaixo:

1º TURNO – das 06:00h às 14:20h (com intervalo de 01 hora para alimentação)

2º TURNO – das 14:00h às 22:20h (com intervalo de 01 hora para alimentação)

3º TURNO – das 22:00h às 06:20h (com intervalo de 01 hora para alimentação)

O descanso semanal remunerado poderá ocorrer em qualquer dia da semana, em virtude do trabalho sob escala de folga, conforme artigo 67 da CLT.

O trabalho em dias de descanso semanal remunerado, inclusive para o pessoal sob escala de folga ou revezamento, será remunerado com o acréscimo de 100% (cem por cento) desde que não seja concedida a correspondente folga compensatória dentro do período de apuração mensal.

Aos empregados que trabalham em regime de cobertura das folgas dos empregados que se ativam no primeiro, segundo e terceiro turnos, também estão acobertados pela jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, a qual será cumprida em turnos fixos ou de revezamento, em escala de 6 (seis) dias de trabalho, para 2 (dois) dias de descanso.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica a critério da Concessionária a fixação do horário e dias de trabalho, respeitado o intervalo mínimo de 11 (onze) horas entre jornada e turnos.

ÁREA OPERACIONAL – Centro de Controle de Operações:

CCO – Marília

Ficam estipulados os seguintes horários de trabalho:

Jornada de 12 x 36 – Escala de 12 (dozes) horas de trabalho e 36 (trinta e seis) horas de descanso, com intervalo da 1:00 hora para repouso ou alimentação.

1º TURNO – das 06:00h às 18:00h

2º TURNO – das 18:00h às 06:00h

CCO – Sertãozinho

Ficam estipulados os seguintes horários de trabalho:

Jornada normal de 8:00 horas diárias e 44 horas semanais, sendo seis dias trabalhados e dois de folga conforme escala abaixo:

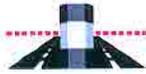
1º TURNO – das 06:00h às 14:20h (com intervalo de 01 hora para alimentação)

2º TURNO – das 14:00h às 22:20h (com intervalo de 01 hora para alimentação)

3º TURNO – das 22:00h às 06:20h (com intervalo de 01 hora para alimentação)

OPERAÇÃO DE RADAR

2x2 - Escala de 12 horas – trabalha 2 (dois) dias de 12 (doze) horas e folga 2 (dois) dias;



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica a critério da Concessionária a fixação do horário e dias de trabalho, respeitado o intervalo mínimo de 11 (onze) horas entre jornada e turnos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A jornada intermitente somente poderá ser adotada, na forma da lei e desde que não ultrapasse 20% do número dos efetivos da empresa.

- a) O empregado contratado pelo regime da jornada intermitente fica obrigado a prestar serviços unicamente no local onde foi contratado para execução dos serviços.
- b) A convocação para o trabalho do empregado contratado em jornada intermitente deve acontecer por contato telefônico e/ou e-mail, devendo a empresa comprovar o recebimento pelo empregado da Convocação.
- c) A resposta do empregado à convocação do Empregador deverá ser realizada no prazo de um dia útil contado do dia seguinte ao do recebimento da convocação pelos mesmos meios supracitados.
- d) No caso do empregado confirmar o comparecimento ao trabalho, mas por justo motivo não puder comparecer, não será aplicada nenhuma penalidade, desde que o justo motivo seja comprovado no prazo de 24 horas.

CLÁUSULA 51ª – BANCO DE HORAS

Fica convencionada neste instrumento a adoção pela empresa e trabalhadores ora representados, do sistema de "BANCO DE HORAS", que poderá ser pactuado por acordo individual escrito, nos moldes do que dispõe o artigo 59 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, onde a primeira hora será automaticamente creditada ao Banco de Horas e a segunda hora será considerada extra para fins de pagamento mensal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A apuração do Banco de Horas será feita trimestralmente, ou seja, de quatro em quatro meses e a compensação/pagamento ocorrerá no período de doze em doze meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O saldo crédito/débito do empregado no banco de horas poderá ser acertado da seguinte forma:

- I)- quanto ao saldo credor:
 - a) com a redução da jornada diária,
 - b) com a supressão do trabalho em dias da semana,
 - c) mediante folgas adicionais,
 - d) através do prolongamento das férias.
- II) quanto ao saldo devedor:
 - a) pela prorrogação da jornada diária,
 - b) pelo trabalho aos sábados.

III) A prorrogação da jornada não poderá exceder a 02 (duas) horas diárias.

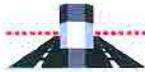
IV) As horas prorrogadas na forma desta cláusula serão pagas singelamente, sem qualquer adicional pertinente ao trabalho extraordinário.

V) Poderá, também, o saldo credor ser acertado com folgas coletivas, inclusive nos dias "pontes" em véspera de feriados. Nesse caso, a empresa dará ciência ao

AB

R





sindicato laboral e aos empregados, na forma do item I, do Parágrafo Primeiro, desta cláusula.

VI) No caso da empresa conceder prazo maior de férias coletivas a que teria direito o empregado, essa parcela a maior será objeto de compensação por meio do Banco de Horas.

PARÁGRAFO QUARTO - O acerto do crédito/débito de horas dar-se-á normalmente quando do esgotamento do prazo de duração deste acordo, observando o seguinte:

I) Havendo crédito por parte do empregado, o saldo será pago com o acréscimo de horas extraordinárias.

II) No caso de rescisão contratual será antecipado o acerto do saldo crédito/débito, aplicando-se o item I na hipótese de existir crédito em favor do empregado. Existindo débito, este será reduzido das verbas rescisórias.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA 52ª - COMPENSAÇÃO DAS HORAS DE TRABALHO (SÁBADO)

A jornada semanal de 44 (quarenta) horas poderá ser cumprida de Segunda a Sexta-feira, mediante a compensação das horas normais de trabalho do Sábado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As horas trabalhadas a título de compensação não serão consideradas horas extras, para qualquer fim.

CLÁUSULA 53ª - COMPENSAÇÃO DE HORAS - DIAS PONTES (FERIADOS)

Quando houver dias úteis intercalados entre o feriado e o descanso semanal remunerado, a Concessionária poderá adotar o regime de compensação dos dias úteis, desde que os empregados concordem expressamente e o Sindicato seja comunicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data que antecede ao feriado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para aplicação do disposto nesta Cláusula, a Concessionária se compromete a divulgar a compensação de forma que todos os empregados tomem conhecimento da mesma com a devida antecedência.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA 54ª - GARANTIA DO DSR - INGRESSO COM ATRASO

Fica assegurado o repouso remunerado ao empregado que chegar atrasado, quando permitido seu ingresso pelo empregador, compensado o atraso no final da jornada de trabalho ou da semana, nos termos do PN nº 92 do TST.

CLÁUSULA 55ª - MINUTOS DE TOLERÂNCIA

É facultado à Concessionária não computar na jornada de trabalho dos empregados, os minutos que antecedem e/ou sucedem o horário de entrada e saída de trabalho, na forma do parágrafo 1º, do artigo 58, da CLT.



CLÁUSULA 56ª - REGISTRO DE PONTO

A Concessionária na forma que dispõe a Portaria nº 1120, de 08/11/95, deverá adotar sistemas alternativos de registro de ponto para o apontamento das horas trabalhadas, nos escritórios e nas bases e praças de pedágios, desde que apresente aos Empregados os respectivos documentos para que aponham a sua assinatura e, desta forma, atestem o número de horas apontadas.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Concessionária poderá dispensar seus empregados da marcação do ponto na entrada e saída para refeição, conforme Portaria 3.626, Capítulo 4, de 13/11/91, do Ministério do Trabalho.

FALTAS

CLÁUSULA 57ª - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de seu salário:

- a) até 03 (três) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão, ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, viva sob sua responsabilidade econômica;
- b) até 3 (três) dias em virtude de casamento;
- c) por 1 (um) dia, a cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada;
- d) por 5 (cinco) dias úteis, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana do nascimento;
- e) até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de obtenção de título eleitoral;
- f) no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do serviço militar;
- g) por 4 (quatro) horas de trabalho em virtude do recebimento do PIS, ampliando-se a dispensa por toda a jornada no caso de domicílio bancário em município diverso, sem conflito com o seu horário de almoço, nos termos do PN nº 52 do TST, desde que o respectivo pagamento não tenha sido efetuado pela própria Concessionária.
- h) pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo.

CLÁUSULA 58ª - PAGAMENTO DE FALTA JUSTIFICADA POR ATESTADO MÉDICO

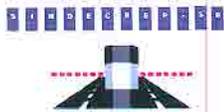
Quando houver compensação de horas, a ausência justificada por atestado médico será paga com base na jornada correspondente ao dia da ausência.

CLÁUSULA 59ª - ATESTADO MÉDICO PARA ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTES

A Concessionária aceitará atestados médicos do convênio ou do INSS, bem como declaração de comparecimento emitida pela rede pública de saúde para abono de ausência, limitado a 05 (cinco) dias no ano no caso de acompanhamento de dependentes do empregado com até 18 (dezoito) anos, internado em hospital ou clínica de saúde, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena da ausência ser considerada como falta injustificada.

No atestado deverá constar a hora de atendimento, o nome do dependente e o nome do empregado.





PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso do empregado deter a guarda do filho (a), o benefício será a ele estendido.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o empregado tenha sido indevidamente descontado em razão da ausência prevista no *caput*, a ausência justificada por atestado médico será paga com base na jornada correspondente ao dia da ausência.

CLÁUSULA 60ª – ATESTADO MÉDICO PARA ACOMPANHAMENTO DOS PAIS

A Concessionária aceitará Atestados médicos para abono de ausência, no caso de empregados filho (a) única (o), no caso de acompanhamento dos pais idosos, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, limitada a 2 (dois) dias no ano.

CLÁUSULA 61ª – PREVENÇÃO DO CÂNCER DE MAMA/ CÂNCER DE PROSTRATA

Os empregados com 40 anos ou mais de idade, terão direito à dispensa de 1 (um) dia por ano, para realização de exames respectivos como política para prevenção de câncer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado deverá comunicar a Concessionária, por escrito, da data da realização do exame com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O abono da ausência do empregado no dia do exame fica condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data informada à empresa, mediante apresentação de atestado médico.

CLÁUSULA 62ª - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

O empregado estudante para fins de prestação de exames vestibulares, exames supletivos e exames finais em escola oficial ou oficializada, que coincidam com o horário de trabalho de empregado estudante, este terá sua ausência abonada, desde que a Concessionária seja pré-avisada com antecedência de 3 (três) dias e haja, posteriormente, a comprovação da realização dos exames.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

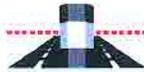
CLÁUSULA 63ª - ESCALA DE PLANTÕES

A Concessionária divulgará, com antecedência de 10 (dez) dias, a escala mensal de plantão para os trabalhos em domingos e feriados do mês subsequente, a ser observada e cumprida por seus empregados no desempenho de suas respectivas atividades profissionais.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONCESSIONÁRIA divulgará, pelas suas chefias, com no mínimo 20 dias de antecedência, escalas de plantão especiais referentes aos períodos de Natal, Reveillon, Carnaval e Semana Santa, de forma a assegurar o revezamento de trabalho.

AB



**FÉRIAS E LICENÇAS****LICENÇA MATERNIDADE****CLÁUSULA 64ª - LICENÇA MATERNIDADE**

De acordo com o art. 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal, a licença da empregada gestante será de 120 (cento e vinte) dias, os quais serão contados a partir da data do afastamento, na forma da lei.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**CLÁUSULA 65ª - FÉRIAS**

O início das férias deverá sempre ocorrer no primeiro dia útil da semana, devendo o empregado ser avisado com 30 (trinta) dias de antecedência, sendo que no caso dos empregados que trabalham sob escala de revezamento, o início das férias se dará sempre após sua folga da semana.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As férias coletivas deverão ser comunicadas ao sindicato laboral nos termos da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Concessionária poderá conceder e ajustar o período de férias de seus empregados em dois períodos, um dos quais não poderá ser inferior a duas semanas, observando-se a proteção aos menores de 18 anos e maiores de 50 anos.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR**CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO****CLÁUSULA 66ª - DIREITO DE RECUSA**

Sem prejuízo da remuneração do empregado, é assegurado ao mesmo o direito de recusar-se a realizar tarefas que exponham sua integridade física a risco grave.

CLÁUSULA 67ª - CONDIÇÕES SANITÁRIAS - NR. 18

As instalações sanitárias deverão ser mantidas pela Concessionária em bom estado de conservação, asseio e higiene, e deverão ser instaladas para cada grupo de 20 (vinte) empregados, nas seguintes condições:

- a) um lavatório provido de material de limpeza (sabonete, papel para secagem das mãos e higiênico) proibindo-se o uso de toalhas coletivas.
- b) um vaso sanitário que deverá ser sinfonado e possuir caixa de descarga.
- c) um mictório, provido de aparelho de descarga provocada ou automática, de fácil escoamento e limpeza.
- d) um chuveiro elétrico nos termos da NR-24 da portaria 3214/78.
- e) as paredes e os pisos dos sanitários deverão ser revestidos de material impermeável.
- f) as instalações sanitárias deverão ser submetidas a processo permanente de higienização, de sorte que sejam mantidas limpas e desprovidas de qualquer odor.
- g) caso a Concessionária preste serviço em local que atenda o cumprimento do disposto no caput desta cláusula, fica excluída dessa obrigação.



CLÁUSULA 68ª - HIGIENE PESSOAL

A Concessionária dotará os banheiros e sanitários de produtos adequados à higiene coletiva, os quais serão fornecidos gratuitamente.

CLÁUSULA 69ª - ÁGUA POTÁVEL

Nos locais de trabalho deve ser fornecida água potável em temperatura ideal para o consumo humano e em copos descartáveis, proibindo-se o uso do local para lavagem das mãos, ferramentas, peças, etc.

CLÁUSULA 70ª - MEDIDAS DE PROTEÇÃO

A Concessionária adotará medidas de proteção, coletivas e individuais para seus empregados.

CLÁUSULA 71ª - HIGIENE NOS VEÍCULOS OPERACIONAIS DE FROTA

A Concessionária se obriga à prática de medidas de manutenção e higienização no caso de frota própria ou veículos locados utilizados pelos empregados da Concessionária.

CLÁUSULA 72ª - HIGIENE, SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A Concessionária deverá apresentar para o Sindicato Laboral, o cumprimento das NRs n.º 7 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), NR n.º 9 (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais).

UNIFORME

CLÁUSULA 73ª - UNIFORMES, ROUPAS DE TRABALHO E EPIS

A Concessionária fornecera a seus empregados, gratuitamente, uniformes, macacões, capas de chuva e outras peças de vestimenta, quando por elas exigidos ou quando a atividade assim o exigir, bem como equipamento de proteção individual de segurança.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA 74ª - CIPA

A CONCESSIONÁRIA comunicará ao Sindicato dos Empregados, com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias, a data da realização das eleições para a composição da CIPA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O registro da candidatura será efetuado contra recibo da Concessionária, firmado por responsável do setor de administração.

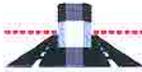
PARÁGRAFO SEGUNDO: A votação será realizada através de lista única de candidatos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os mais votados serão proclamados vencedores, nos termos da NR-5 da portaria 3214/78, e o resultado das eleições será comunicado ao sindicato dos empregados no prazo de 30 (trinta) dias.

AE

R





PARÁGRAFO QUARTO: Fica garantido ao vice-presidente da CIPA e ao Sindicato o direito acompanhar e de fiscalizar todo o processo de votação e apuração do processo eleitoral.

PARÁGRAFO QUINTO: O Sindicato dos empregados participará das reuniões ordinárias ou extraordinárias da CIPA através de seus membros, recebendo, inclusive, cópia fiel de todas as atas calendários de reuniões.

PARÁGRAFO SEXTO: Os representantes dos empregados eleitos para compor a CIPA gozarão de estabilidade provisória desde o registro de sua candidatura até 12 (doze) meses após o término do mandato.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA 75ª - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão reconhecidos os atestados médicos e/ou odontológicos, bem como as declarações de comparecimento emitidas pela rede pública de saúde, passados por facultativos do sindicato profissional, bem como os expedidos por médicos credenciados pelo convênio médico contratado pela CONCESSIONÁRIA, desde que os mesmos consignem o dia, horário de atendimento do empregado, bem como, carimbo e assinatura do médico e/ou odontologista.

READAPTAÇÃO DO ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA 76ª - REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO PROFISSIONAL

Será garantida, aos empregados acidentados no trabalho ou acometidos de doença profissional/trabalho, a permanência na Concessionária em função compatível com seu estado físico, sem prejuízo na remuneração antes percebida, desde que, após o acidente ou a doença profissional/trabalho, apresentem cumulativamente, redução da capacidade laboral atestada pelo órgão oficial e que tenham tornado-se incapazes de exercer a função que anteriormente exerciam, obrigados, porém, os empregados nessa situação a participar de processo de readaptação e reabilitação profissional, inclusive para eventual nova função a que vier a ser exercida.

PARÁGRAFO ÚNICO: Se houver renúncia por parte do empregado no retorno ou na readaptação esta será mediante declaração por escrito e poderá, por acordo entre as partes ocorrer a extinção do contrato de trabalho sem estabilidade.

ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

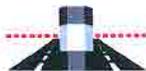
CLÁUSULA 77ª - TRANSPORTE DE ACIDENTADOS, DOENTES E PARTURIENTES

A Concessionária empenhará esforços em transportar o empregado, com urgência, para local apropriado, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram no horário de trabalho ou em consequência deste, nos termos PN 113/TST.

R

R



**CAMPANHAS EDUCATIVAS SOBRE SAÚDE****CLÁUSULA 78ª - CAMPANHAS EDUCATIVAS**

A Concessionária se compromete a realizar, anualmente, campanhas educativas, visando a conscientização dos empregados quanto a nocividade do uso de drogas, cigarros e bebidas alcoólicas, bem como acerca de formas de prevenção à contaminação de doenças sexualmente transmissíveis (DST/AIDS).

PARÁGRAFO ÚNICO: A campanha educativa será realizada na Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho – SIPAT.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS**CLÁUSULA 79ª - FORNECIMENTO DE PROTETOR SOLAR**

A Concessionária se compromete a fornecer gratuitamente protetor solar, no mínimo com fator 30, para os empregados que desenvolvam suas atividades na Rodovia e/ou expostos aos raios solares que serão avaliados pelo Técnico de Segurança do Trabalho e incluídos no PPRA.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE**CLÁUSULA 80ª - ACIDENTE FATAL**

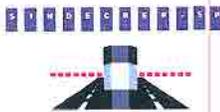
Em caso de acidente fatal a Concessionária deverá comunicar, por escrito, nos termos do artigo 142 do decreto 357/91, de 03/12/1991, em 24 horas, o Sindicato dos empregados, fornecendo as seguintes informações:

- a) nome do acidentado;
- b) nº da carteira profissional;
- c) nº do R.G.;
- d) endereço do acidentado;
- e) data de admissão;
- f) data do acidente;
- g) horário do acidente;
- h) local do acidente;
- i) descrição do acidente;
- j) nome de duas testemunhas, quando possível, que presenciaram o acidente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sempre que solicitado, a Concessionária deverá apresentar mensalmente à entidade sindical profissional, estatística do número de acidentes na Rodovia com terceiros e de acidentes do trabalho.

CLÁUSULA 81ª - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO

A CONCESSIONÁRIA remeterá obrigatoriamente à Previdência Social, ao Sindicato Profissional e ao acidentado, uma cópia da Guia de Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT), conforme determina a Lei 8.213/91, inclusive aos dependentes do acidentado, no caso de óbito deste.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de acidente de trabalho que requeira hospitalização, a Concessionária comunicará o fato à família do empregado, no endereço constante da Ficha de Registro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Concessionária deverá comunicar o acidente de trabalho à Previdência Social, até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência e, em caso de morte, de imediato à autoridade policial competente, assim como ao órgão regional do Ministério do Trabalho e ao Sindicato Laboral.

RELAÇÕES SINDICAIS

SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA 82ª - ATUAÇÃO SINDICAL

A Concessionária permitirá que o Sindicato dos empregados promova campanhas de sindicalização nos intervalos destinados à alimentação e descanso, mediante prévio aviso de no mínimo 30 dias de antecedência para organização e aviso aos empregados, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva, nos termos do PN nº 91 do TST.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nas inspeções oficiais promovidas pelos órgãos do Ministério do Trabalho, Previdência Social e nas de interesse dos empregados, será permitida a participação de um representante do Sindicato.

CLÁUSULA 83ª - SINDICALIZAÇÃO

A Concessionária estimulará a sindicalização de seus empregados. O sindicato disponibilizará material mediante envio postal para divulgação de benefícios vinculados ao sindicato, dos quais serão disponibilizados em mural de fácil acesso na sede, bases e praças de pedágio.

PARÁGRAFO ÚNICO: Se autorizados previamente e expressamente, os descontos serão identificados nos comprovantes de pagamento e recolhidos em favor do sindicato até cinco dias úteis após sua efetuação juntamente com relação nominal dos contribuintes.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

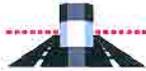
CLÁUSULA 84ª - LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA EVENTOS

Desde que solicitadas por ofício do Sindicato, a Concessionária poderá liberar seus empregados para participarem de cursos, seminários, congressos ou eventos sindicais, ficando tal liberação restrita a 01 (um) funcionário por Concessionária, uma vez por ano, e no máximo pelo período de 03 (três) dias consecutivos, garantindo a remuneração integral desses dias.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA 85ª - RELAÇÃO DE EMPREGADOS - CLT

Quando dos recolhimentos da contribuição sindical, assistencial ou social, desde que devidamente autorizados previamente e expressamente, obriga-se a Concessionária a



remeter ao sindicato relação nominal dos empregados constando: nomes, nº da CTPS, CPF, função, salário e os valores das contribuições dos empregados. A relação nominal poderá ser substituída por cópia da folha de pagamento. (Portaria MTE 3233/83, Art. 2º, § único).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Concessionária deverá encaminhar o comprovante de pagamento da contribuição sindical ao sindicato profissional, nos termos do artigo 583, § 2º da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Sindicato compromete-se a não utilizar as informações constantes desta relação para outro fim que não seja o de comprovação e conferência de recolhimento da contribuição.

CLÁUSULA 86ª - MENSALIDADE SINDICAL

A Concessionária descontará a mensalidade sindical no valor de R\$ 35,00 diretamente dos salários de seus empregados dos quais autorizaram o referido desconto previamente e expressamente. O valor dos descontos das mensalidades deverá ser recolhido pela concessionária até o quinto dia útil do mês subsequente ao desconto, com a relação nominal dos empregados para controle da entidade.

CLÁUSULA 87ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

A Concessionária descontará de seus empregados beneficiados com o presente Acordo Coletivo, independente de filiação ou não, a contribuição assistencial de 2,5% (Dois e meio por cento) que será descontado em duas vezes, sendo 1,25% (um e vinte e cinco por cento) em julho de 2018 e 1,25% (um e vinte e cinco por cento) em agosto de 2018, limitando-se ao teto de 2.050,00 (Dois mil e Cinquenta reais), por mês. Os empregados admitidos após 1º de março de 2018, apenas sofrerão o referido desconto se não houver lançamentos de contribuições no ano de 2018, referente ao exercício de 2018, independente da prevista em Lei (sindical).

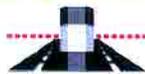
PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contribuição será recolhida pela Concessionária, através de guia apropriada até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando houver rescisão do Contrato de Trabalho, por iniciativa do empregado ou do empregador, o saldo remanescente será descontado no Termo da Rescisão do Contrato de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso a Concessionária não proceda ao desconto da referida contribuição do empregado, por sua culpa, a mesma arcará com o pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO: A Concessionária encaminhará ao Sindicato, mensalmente, cópia da guia de recolhimento quitada acompanhada de relação nominal que também identificará o salário-base dos empregados e o valor unitário da contribuição.

PARÁGRAFO QUINTO: O empregado que discordar do pagamento da importância determinada à título de contribuição assistencial do empregado, poderá apresentar oposição, pessoal e individualmente, por escrito, de próprio punho, datada e devidamente assinada, juntamente com apresentação de cópia da CTPS, bem como das páginas de qualificação e identificação junto à empresa contratante, constando o registro para comprovação de que pertence a categoria, no prazo de 30 dias a contar



de 01 de março de 2018 para os empregados ativos e de 30 dias a contar da contratação para os empregados contratados após a data-base.

A referida manifestação de oposição poderá ser feita nas seguintes localidades e condições:

- a) na sede da entidade sindical, quando o empregado trabalhar no respectivo Município, devendo ser apresentada individual e pessoalmente;
- b) nas subsedes da entidade sindical, quando o empregado trabalhar nos respectivos Municípios, devendo ser apresentada individual e pessoalmente;
- c) mediante correspondência pessoal encaminhada individualmente com aviso de recebimento, quando no município da prestação dos serviços não houver subsede, devendo ser confeccionada de próprio punho, datada e devidamente assinada pelo empregado e ter anexada à mesma cópia da CTPS, constando o registro para comprovação de que pertence a categoria, bem como das páginas de qualificação e identificação, que deverá ser encaminhada no endereço da sede da entidade sindical, observado o prazo de 30 dias a contar de 01 de março de 2018;
- d) no caso de empregado transferido para localidade diversa do registro na CTPS, porém na mesma base territorial, além dos documentos exigidos para apresentação da oposição, deverá apresentar cópia da anotação da transferência em sua CTPS.

CLÁUSULA 88ª - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL NEGOCIAL

A Concessionária descontará de seus empregados beneficiados com o presente Acordo Coletivo, conforme aprovado em Assembleia, a Contribuição Sindical Negocial no percentual de 2% (dois por cento) sobre a remuneração do mês de agosto, que deverá ser descontada no mês de setembro/2018 e recolhida pela Concessionária, através de guia apropriada enviada pelo Sindicato até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao desconto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso a Concessionária não proceda ao desconto da referida contribuição do empregado, por sua culpa, a mesma arcará com o pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Concessionária encaminhará ao Sindicato, mensalmente, cópia da guia de recolhimento quitada acompanhada de relação nominal que também identificará o salário-base dos empregados e o valor unitário da contribuição.

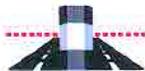
OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA 89ª - SALVAGUARDA

Na superveniência de norma legal que introduza modificação na política salarial, ou na ocorrência de medidas econômicas que impliquem em modificações na situação econômica, as partes retomarão a negociação para o estabelecimento das novas condições.

CLÁUSULA 90ª - QUADRO DE AVISO

A Concessionária manterá Quadros de Avisos no local de prestação de serviço, para veiculação de assuntos de interesse da categoria, vedada a divulgação de material político-partidário ou ofensivo a quem quer que seja.



CLÁUSULA 91ª - DIVULGAÇÃO DESTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

A Concessionária manterá um exemplar do texto deste instrumento normativo à disposição dos empregados, no departamento de recursos humanos ou no quadro de editais, para eventuais consultas.

DISPOSIÇÕES GERAIS

REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA 92ª - NEGOCIAÇÃO PERMANENTE

Durante a vigência do presente Acordo, fica instituído um canal de negociação permanente, composto por 3 (três) representantes do Sindicato e da Federação, e um representante da Concessionária, com o objetivo de acompanhar o cumprimento das cláusulas aqui acordadas e formular sugestões para futuras negociações na época da data-base da categoria. A primeira reunião será realizada em outubro de 2018.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA 93ª - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

As controvérsias ou reivindicações que surjam nas relações de conflitos individuais e da aplicação deste Acordo Coletivo de Trabalho serão resolvidas através de Comissão de Conciliação Prévia Sindical, na forma estabelecida pelo Art. 625-C da CLT, modificado pela Lei 9.958 de 12 de janeiro de 2000.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O regulamento da Comissão de Conciliação firmado entre o SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS NO RAMO DE RODOVIAS E ESTRADAS EM GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO e o SINDICATO NACIONAL DAS CONCESSIONÁRIAS DE RODOVIAS, VIAS URBANAS, PONTES E TÚNEIS será devidamente registrado na Superintendência Regional do Trabalho com cópias para todas as Varas do Trabalho do Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Comissão de Conciliação Prévia poderá funcionar nas sedes dos Sindicatos ou em outro lugar previamente acordado pelas partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não sendo possível a conciliação prévia dos conflitos estabelecidos, os mesmos poderão ser resolvidos através de Arbitragem, que será contratado de comum acordo entre as partes e que terá seu regulamento baseado no disposto na Lei Federal 9.607/96. A sentença proferida pelo árbitro será executada em qualquer Comarca do Poder Judiciário, que tenha jurisdição competente.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA 94ª - COMPROMISSO

As partes comprometem-se a cumprir o presente acordo coletivo, em todos os seus termos e condições, durante o prazo de sua vigência.





OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA 95ª - DIA DO TRABALHADOR EM CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA

Fica convencionado o dia 28 de Outubro, como sendo o dia do Trabalhador em Concessionária de Rodovia, sendo que a Concessionária dispensará seus empregados do trabalho, sem prejuízo do salário e do DSR.

PARÁGRAFO ÚNICO: Face a característica peculiar da Concessionária, para toda equipe Operacional, será concedido folga compensatória devidamente estipulada em Escala ou remuneração a 100% em caso da não concessão da respectiva folga compensatória.

CLÁUSULA 96ª - MÃO DE OBRA

A Concessionária, em suas atividades produtivas, utilizar-se-á de mão de obra própria, de empreiteiros e subempreiteiros, desde que regularmente constituídos ou inscritos nos órgãos competentes. Em quaisquer hipóteses, responderá solidariamente, pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados, inclusive pelo cumprimento do presente acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos contratos celebrados entre a Concessionária e os empreiteiros e subempreiteiros, deverão constar a obrigatoriedade do cumprimento desta cláusula e da Convenção Coletiva de Trabalho do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA - INFRAESTRUTURA E AFINS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONCESSIONÁRIA compromete-se a enviar até o dia 15 de cada mês, ao Sindicato, relação das subempreiteiras, contendo nesta relação nome, endereço e CNPJ das mesmas, evitando assim transtornos futuros no que tange a responsabilidade trabalhista e previdenciária, entre outras, por ser a CONCESSIONÁRIA a principal tomadora de serviços.

CLÁUSULA 97ª – COMISSÃO DE EMPREGADOS NA EMPRESA

Nos termos dos artigos 510-A, 510-B, 510-C e 510-D da CLT, nas empresas com mais de duzentos empregados, é assegurada a eleição de uma Comissão de Empregados com a finalidade de promover o entendimento com os empregadores, facultando à esta Comissão de Empregados a participação do Sindicato da Categoria.

CLÁUSULA 98ª - CONDUÇÃO DE VEÍCULOS DA FROTA DA CONCESSIONÁRIA

Em decorrência do Código Nacional de Trânsito, a Concessionária deverá apresentar um documento normativo enfatizando no plano administrativo e jurídico, os deveres, direitos e responsabilidades que competem à Concessionária e ao funcionário autorizado a conduzir veículo da frota.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica a Concessionária autorizada a proceder ao desconto em folha de pagamento ou termo de rescisão, das multas incorridas pelos funcionários por desrespeito à legislação de trânsito, municipal, estadual ou federal, desde que devidamente comprovadas pela Concessionária quanto à condução do veículo na

AE

R





data, horário, local da infração e desde que o veículo esteja em perfeito estado de trafegar.

CLÁUSULA 99ª - CERTIFICADO

A Concessionária compromete-se a fornecer a qualquer tempo, mediante solicitação do empregado, e para fins de obtenção de certificado de acervo técnico, atestado de experiência adquirido a serviço da Concessionária, bem como participação em estudos, projetos, obras e serviços, desde que existam documentos comprobatórios de sua participação.

CLÁUSULA 100ª - TERMOS ADITIVOS E ACORDOS SINDICAIS

Faz parte integrante do presente Acordo Coletivo de Trabalho, termos aditivos e acordos sindicais, os quais estabelecem condições diferentes das aqui ajustadas, em razão das peculiaridades existentes na Concessionária de Rodovias bem como eventual alteração na Lei que justifique o aditamento de eventual cláusula convencional que poderá ser requerida a qualquer momento e por qualquer das partes.

CLÁUSULA 101ª - INDENIZAÇÃO 40% FGTS - EMPREGADO APOSENTADO

O empregado dispensado sem justa causa que tiver se aposentado durante a vigência do contrato de trabalho, terá direito ao cálculo da indenização de 40% sobre o FGTS, sobre a integralidade dos depósitos efetuados em sua conta vinculada, independente de ter procedido ao levantamento dos valores depositados por ocasião de sua aposentadoria.

CLÁUSULA 102ª - BOLETINS INFORMATIVOS/REVISTA DO USUÁRIO

A Concessionária enviará ao Sindicato representativo da categoria profissional, no mesmo mês da respectiva circulação, exemplares de seu boletim informativo periódico ou revista do usuário.

CLÁUSULA 103ª - VALIDADE E APLICABILIDADE DO ACORDO COLETIVO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá validade até que novo Acordo Coletivo seja celebrado. O Acordo Coletivo de Trabalho deverá ser aplicado a todos os empregados da empresa, independente da função/cargo exercido ou do salário percebido.

São Paulo, de de 2018.

SIND. DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS
CONCESSIONÁRIAS NO RAMO DE ROD. E
ESTRADAS EM GERAL DO EST. DE SÃO PAULO
Rosevaldo José de Oliveira
CPF/MF n.º 024.309.226-14

ENTREVIAS CONCESSIONÁRIA DE
RODOVIAS S.A.
Thaisy Nara de Carvalho
CPF/MF: n.º 336.684.168-00

